

Ref.: nº 32/2017

1. Programa “REFAZ 2018”

De acordo com o Decreto nº 54.346/2018, fica aberto, de 22 de novembro a 26 de dezembro de 2018, o prazo para adesão ao programa “REFAZ 2018”, que tem por objetivo regularizar os débitos fiscais decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, perante a Receita Estadual.

2. Créditos tributários Abrangidos

Poderão ser incluídos no Programa, os créditos tributários provenientes do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 30 de abril de 2018, exceto:

- Tenham sido objeto de compensação, homologado ou não;
- Que foram ou que são objeto de depósito judicial.

3. Prazo para adesão ao Programa

A adesão ao Programa e o pagamento da parcela inicial ou da quitação, integral ou parcial, devem ser feitos no período de 22 de novembro a 26 de dezembro de 2018.

4. Condições/Parcelamentos**4.1 – Pagamento integral em parcela única:**

Condição/Parcelamento	Redução de Juros	Redução de Multas Materiais		Redução de Multas Formais	Honorários Advocatícios
		Regime Geral	Simplex Nacional		
Pagamento feito em <u>parcela única</u> até 26/12/2018.	40%	85%	100%	50%	2%

4.2 – Pagamento parcelado:

Condição/Parcelamento	Redução de Juros	Redução de Multas Materiais e Formais	Honorários Advocatícios
Parcelamentos de até 12 meses. (parcela inicial mínima de 15%)	40%	50%	5%
De 13 meses a 24 meses (parcela inicial mínima de 15%)	40%	40%	5%
De 25 meses a 36 meses (parcela inicial mínima de 15%)	40%	30%	5%
De 37 meses a 60 meses (parcela inicial mínima de 15%)	40%	20%	5%
De 61 meses a 120 meses (parcela inicial mínima de 15%)	40%	0%	5%

Observação 1: Os créditos parcelados nos programas “AJUSTAR/RS”, “EM DIA 2012”, “EM DIA 2013”, “EM DIA 2014”, “REFAZ 2015”, “REFAZ 2017” e “REFAZ COOPERATIVAS 2018” poderão ser incluídos no programa “REFAZ 2018”. Ainda, o pedido de reparcelamento dos referidos créditos, implica em cancelamento automático dos parcelamentos anteriores.

Observação 2: As reduções de juros e descontos de multas serão concedidos proporcionalmente à medida do pagamento de cada parcela.

5. Reconhecimento dos débitos e desistência de Ações Judiciais

A formalização do pedido de ingresso no Programa implica o reconhecimento das dívidas, ficando condicionada à desistência de eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal, bem como da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

O crédito tributário impugnado, e que venha a ser enquadrado no Programa, deverá ser informado à DPF/RE (dpf.desistencias@sefaz.rs.gov.br) ou ao TARF (tarf@sefaz.rs.gov.br), conforme o caso.

6. Honorários Advocatícios

Será acrescido de honorários advocatícios arbitrados em **2% para quitação integral** do saldo e de **5% do valor pago** nas demais modalidades de parcelamento. (Resolução nº 141/2018 PGE)

Cumprе ressaltar que, a verba honorária refere-se à ação de execução fiscal, permanecendo devidos os honorários advocatícios dos embargos de devedor e/ou das demais ações judiciais propostas pelo contribuinte, de acordo com o art. 90, da Lei federal nº 13.105/2015.

Destaca-se, ainda, que a garantia da execução poderá ser excepcionalmente dispensada se não houver bens passíveis de penhora, mantidas, em qualquer caso, as garantias já existentes, devendo ser observado:

- A inexistência de bens passíveis de constrição deverá ser expressamente declarada no ato do parcelamento, sob as penas das leis civil e penal, cumprindo ser feita a respectiva comprovação na mesma ocasião ou em até 30 dias do requerimento, junto às sedes de Procuradorias Regionais ou, em se tratando de execução em trâmite em Porto Alegre, junto à Procuradoria Fiscal ou, ainda, nos próprios autos judiciais;
- Será considerado documento hábil ao atendimento da exigência o último balanço patrimonial autenticado pela Junta Comercial ou, em se tratando de pessoa física, a cópia da última declaração de bens e rendas apresentada à Receita Federal do Brasil;
- O não atendimento à exigência implicará o prosseguimento dos atos executivos, até que sobrevenha a garantia do juízo ou a confirmação da inexistência de bens, não importando na perda do parcelamento.

7. Depósitos Judiciais

A utilização de depósitos judiciais não será admitida para quitação ou para pagamento da parcela inicial.

8. Parcela mínima

No caso de pagamento parcelado do crédito tributário, nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R\$ 10,00 por débito e R\$ 100,00 por pedido, considerando aplicação dos benefícios do Programa.

9. Hipótese de revogação do parcelamento

Importará revogação do parcelamento a inadimplência de 03 meses, do pagamento integral, ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a três meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

10. Instruções Complementares

Os benefícios concedidos no REFAZ 2018 não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Por fim, a Receita Estadual expediu a Instrução Normativa nº 55/2018, a qual contempla os formulários que deverão ser apresentados a unidade da Receita Estadual onde será entregue o requerimento solicitando os benefícios do Refaz 2018.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.

É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.